



TERMO DE CONTRATO - Nº 0210.001/2020

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, COM A EMPRESA SAVIO DUARTE DO COUTO GUEDES - ME PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A Prefeitura Municipal de Alcântaras, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Antoninu Cunha, s/n, Centro, Alcântaras-CE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.598.626/0001-90, através da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE**, neste ato representado pelo Seu Ordenador(a) de Despesas, Sr(a). **Edmilson Bezerra Arruda**, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **SAVIO DUARTE DO COUTO GUEDES - ME**, com endereço à Rua Rodoviária CE Elísio Aguiar, 680, Açude Novo, Cariré-CE, inscrita no CNPJ nº 24.641.612/0001-21, representador por **Sávio Duarte do Couto**, já qualificado nos autos do Processo, ao final assinada, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a **DISPENSA Nº 0210.001/2020**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**1.1. O presente contrato tem por objetivo a AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS E EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS), DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE DO MUNICIPIO DE ALCÂNTARAS/CE, CONFORME TERMO DE REFERENCIA**

#### **1.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

1.2.1. Atender aos pedidos efetuados pela CONTRATANTE.

1.2.2. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

1.2.3. Executar o objeto em conformidade com as condições do termo de referência, do Edital, da proposta de preços e do contrato;

1.2.4. Manter, durante toda a execução, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

1.2.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo



ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;

1.2.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual;

1.2.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (VINTE E QUATRO) horas;

1.2.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do termo de referência no prazo fixado pela CONTRATANTE, contado da sua notificação;

1.2.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da CONTRATANTE.

1.2.10. Entregar os produtos dentro do prazo previsto no edital e Termo de Referência, sob pena de que lhe sejam aplicadas as sanções administrativas abaixo previstas, podendo inclusive ensejar a rescisão contratual;

1.2.11. Responsabilizar-se pela qualidade microbiológica, físico-química e sanitária dos produtos. Observar a legislação em vigor no que diz respeito à rotulagem do produto, inclusive a nutricional.

1.2.13. Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência/Projeto Básico, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, contado da sua notificação.

1.2.14. Remover, às suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especificações básicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorrência de transporte ou acondicionamento, providenciando a substituição do mesmo, no prazo imediato, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;

1.2.15. Manter durante todo o prazo de vigência deste Contrato total compatibilidade no que diz respeito às responsabilidades assumidas no ato da contratação, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **1.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

1.3.1. Além das obrigações resultantes da Lei nº. 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE:

1.3.2. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste documento;

1.3.3. Cumprir pontualmente com todas as obrigações financeiras para com a CONTRATADA;

1.3.4. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos;

1.3.5. Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando for este o caso;



- 1.3.6. Fiscalizar a execução no Contrato, através de servidor especialmente designado, sendo permitida a assistência de terceiros, conforme dispõe o Art. 67 da Lei no. 8.666/93;
- 1.3.7. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Compra/Fornecimento;
- 1.3.8. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores;
- 1.3.9. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Fundamenta-se este contrato na **DISPENSA Nº 0210.001/2020-DISP** e no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020, bem como na proposta de preços da Contratada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 3.1. O valor global deste contrato é de **R\$17.346,00 (Dezessete Mil, Trezentos e Quarenta e Seis Reais)**, irrevogáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagas mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma.
- 3.2. Caso a medição seja aprovada pela Secretaria competente, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.
- 3.3. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E DOS LOCAIS DE ENTREGA**

- 4.1. Os produtos/Materiais/Bens deverão ser entregues em dia e local determinado pela Secretaria de competência do município de Alcântaras ou diretamente no Almoxarifado do Município de Alcântaras, de forma parcelada, conforme especificação no PROJETO BÁSICO, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação. A entrega dos produtos deve se efetuar de forma a não comprometer o funcionamento dos sistemas, recursos ou deslocamentos. Havendo necessidade de interrupção, esta deverá estar devidamente planejada e ser necessariamente aprovada pelo Secretário Ordenador de Despesa.
- 4.2. Em nenhuma hipótese serão concedidas prorrogações de prazo.
- 4.3. Por ocasião da entrega dos produtos, o fornecedor deverá apresentar recibo em 02(duas) vias e a respectiva Nota Fiscal.
- 4.4. O produto que não atender às especificações do Edital e que forem recusados pelo



servidor responsável pelo recebimento no momento da entrega deverá ser substituído pelo fornecedor no prazo de até 02(dois) dias úteis, contados do recebimento.

4.5. Deverá ser emitida fatura e Nota Fiscal, por Anexo, em nome da Prefeitura Municipal de Alcântaras, com domicílio na Rua Antonino Cunha, s/n, Centro, Alcântaras-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.598.626/0001-90.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA**

O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, tendo validade até **31 de dezembro de 2020**.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO E FISCAL DE CONTRATO**

6.1. O recebimento dos materiais/Produtos ficará a cargo de servidor (fiscal ou suplente) lotado na Divisão de Patrimônio e Logística/Seção de Almoxarifado da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, que fiscalizará a entrega do material adquirido, observando o cumprimento das especificações do objeto e condições contratadas, determinando quando necessário, a regularização das inconsistências encontradas na entrega, cabendo-lhe atestar as respectivas notas fiscais, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

6.2. As quantidades do objeto que eventualmente vierem a ser adquiridos serão definidas no respectivo Contrato e/ou Ordem de Fornecimento;

6.3. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, incluindo-se o frete do produto e/ou movimentação do produto até as dependências do Almoxarifado da Administração, ou em outro local predeterminado, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e/ou da transportadora, não ficando a cargo do Administração disponibilizar mão de obra para viabilizar o transporte;

6.4. O objeto dessa licitação será recebido **PROVISORIAMENTE**, pela Seção de Almoxarifado, ou local determinado pela SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE, após conferência da quantidade prevista, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica devidamente datada e assinada;

6.5. Não serão recebidos materiais/produtos diversos aos apresentados na proposta;

6.6. Após o recebimento provisório, em um prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, será verificada, pela Seção de Almoxarifado do Município, a conformidade qualitativa do material/Produto proposto e entregue com as especificações contidas no Projeto Básico e proposta;

6.7. Caso seja verificada qualquer incompatibilidade do objeto contratado, a CONTRATADA será notificada pelo fiscal do contrato do Município para retirada dos mesmos, no máximo em 03 (três) dias úteis, e o material deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, no máximo em 05 (Cinco) dias úteis, não sendo considerados



como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao material/Produto encaminhado pela licitante, em substituição, e, somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito;

6.8.O **RECEBIMENTO DEFINITIVO** não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade do material fornecido, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material/Produto.

#### **6.9. DA FISCALIZAÇÃO:**

6.9.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, Inscrito no CPF n\_\_\_\_\_, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.9.2. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado, caso não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

6.9.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elimina e nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: 08.01.1030100112.031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE; Elemento de Despesas: 4.5.90.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente, recursos ordinários.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o adimplemento da obrigação contratual, mediante apresentação de Atestado de recebimento definitivo, firmado pelo encarregado de recebê-las, na forma do Edital, acompanhado dos documentos hábeis de cobrança (NOTAS FISCAIS e RECIBOS) que deverão ser entregues na Sede da SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E MEIO AMBIENTE de Alcântaras.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES**

9.1. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

9.2 A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
- b. Outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento das obrigações da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Federais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total, por dia de atraso na entrega do objeto ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer produto rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Alcântaras prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.3 No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos



- 10.3.2. Inadimplência de qualquer de suas cláusulas por qualquer uma das partes;  
10.3.3. Acerto em comum acordo por iniciativa de uma das partes, mediante aviso por escrito com a antecedência definida no subitem anterior.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

- 11.1. Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado;  
11.2. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS**

12. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de Alcântaras, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos. 13.2. E, assim, inteiramente acordados nas cláusulas e condições retro-estipuladas, as partes contratantes assinam o presente instrumento, em duas vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos

ALCÂNTARAS – CE, 08 de OUTUBRO de 2020.

  
**EDMILSON BEZERRA ARRUDA**  
Ordenador(a) de Despesas da Secretaria Do  
Desenvolvimento Agrário E Meio Ambiente  
Contratante

  
SAVIO DUARTE DO COUTO  
GUEDES - ME  
CNPJ: 24.641.612/0001-21  
Cariré - CE  
**SAVIO DUARTE DO COUTO GUEDES - ME**  
CNPJ/CPF: 24.641.612/0001-21  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

\_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF: